

O TEMPO DO VICE-REI LUÍS DE VASCONCELOS E SOUZA NO RIO DE JANEIRO (1779-1790)

THE TIME OF VICE-KING LUÍS DE VASCONCELOS E SOUZA IN RIO DE JANEIRO (1779-1790)

HELENA TRINDADE DE SÁ¹

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a administração do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa (1779-1790) e como ela se ajustou à mentalidade política vigente na metrópole após a morte de D. José e a saída do Marquês de Pombal da Secretaria de Estado do Reino. Para tanto, com base em um referencial teórico que compreende o caráter exploratório das riquezas produzidas na América portuguesa em benefício de Portugal, utilizamos fontes bibliográficas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e fontes documentais do Arquivo Histórico Ultramarino. Nossa intenção é demonstrar algumas das ações do vice-rei que seguiam as políticas ditadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, as quais visavam assegurar, por meio dos lucros obtidos na colônia, o equilíbrio econômico, social e político para a metrópole lusitana.

Palavras-chave: Rio de Janeiro; vice-rei; Luís de Vasconcelos e Sousa

Abstract

The aim of this article is to analyse the administration of Viceroy Luís de Vasconcelos e Sousa (1779–1790) and how it aligned with the prevailing political mindset in the metropolis following the death of King José and the departure of the Marquis of Pombal from the Secretariat of State for the Kingdom. To this end, drawing on a theoretical framework that encompasses the exploitative nature of the wealth produced in Portuguese America for the benefit of Portugal, we have utilised bibliographical sources from the Brazilian Historical and Geographical Institute and documentary sources from the Overseas Historical Archive. Our intention is to demonstrate some of the viceroy's actions that followed the policies dictated by the Secretary of State for Naval Affairs and Overseas Dominions, Martinho de Melo e Castro, which aimed to ensure, through the profits obtained in the colony, economic, social and political equilibrium for the Portuguese metropolis.

Keywords: Rio de Janeiro; viceroy; Luís de Vasconcelos e Sousa

¹ Possui curso de formação de professores (1982) pelo Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ), Especialização em Educação (1983) pelo Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ), Graduação em Biblioteconomia (1989), Licenciatura em História (2013), Mestre (2016) e Doutora (2021) pelo Programa de Pós-Graduação em História Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Em 2024 começou o estágio pós-doutoral no Programa de Pós Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo (USP). Está vinculada ao grupo de pesquisa, reconhecido pelo CNPQ, Portos, com sede no IFSul e Antigo Sistema Colonial: estrutura e dinâmica com sede na Universidade de São Paulo. Tem desenvolvido pesquisas na área de História, com ênfase em História do Brasil Colônia e História Moderna da Europa, atuando principalmente nos seguintes temas: História Econômica e Social, História das Alfândegas, Fiscalidade e Comércio Colonial, História do Rio de Janeiro. E-mail: heltrin.1965@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6259-659X>.

Introdução

A Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro serviu como fonte de inspiração para a elaboração deste artigo, ao oferecer não apenas acesso a fontes primárias, mas também ao evidenciar as formas pelas quais a memória administrativa do período foi organizada e interpretada. Assim, sua utilização neste estudo possibilita não só o exame das ações do governo colonial, como também a compreensão dos mecanismos de produção e circulação do conhecimento histórico sobre a administração portuguesa na América. Nesse sentido, a Relação Instrutiva e Circunstanciada que o vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa deixou a seu sucessor, o Conde de Resende, publicada no número 13 da revista, em 1842, explicita aspectos centrais de suas práticas políticas e administrativas, especialmente por reunir informações detalhadas acerca de sua gestão. Articulada a outros tipos de documentos e a produção historiográfica sobre o tema, essa fonte permitiu a reconstituição de aspectos relevantes de seu governo.

A administração de D. Luís de Vasconcelos e Sousa promoveu importantes transformações no Rio de Janeiro. Logo no início da sua administração determinou o aterro da Lagoa do Boqueirão, localizado em uma região pouco habitada no litoral sul da cidade. O objetivo era além do saneamento da área, a construção de um passeio público, até então inexistente na urbe (Aizen, 2002, p. 205).

Criou no antigo Forte de Santiago, junto ao Morro do Castelo, uma prisão destinada aos escravizados, proibindo as punições em âmbito privado e transferindo as penalidades impostas aos cativos para a responsabilidade do Estado. Dessa forma, evitaram-se os excessos e as atrocidades cometidas pelos senhores de escravos. Devido à sua forma subterrânea, essa prisão ficou conhecida como Calabouço, denominação que permaneceu na memória do povo carioca por muito tempo (Aizen, 2002, p. 205).

Também foram feitas melhorias nas acomodações da alfândega da cidade, cuja obra estava parada há muito tempo, mas que se tornava indispensável, pois uma parte dela havia desabado (Revista do IHGB, 1842, p. 164). Em ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o vice-rei informou sobre o estado precário dos armazéns, que se assemelhavam a telheiros, deixando as mercadorias expostas às intempéries. Isso gerava reclamações dos comerciantes e causava prejuízos à Fazenda Real,

que, além de não receber a dízima das mercadorias avariadas, ainda tinha que arcar com o custo das que ficavam danificadas.²

Os feitos de D. Luís de Vasconcelos e Sousa não pararam por aí. Ele deu continuidade, ainda que não pudesse ter concluído, a outra obra que estava parada há muito tempo: a instalação dos canos da Carioca, que abasteciam toda a população da capital e ainda forneciam água para as embarcações que chegavam ao porto da cidade (Revista do IHGB, 1842, p. 164). Esses canos estavam descobertos em várias partes, o que favorecia a presença de animais e colocava em risco a qualidade da água. Além dessas obras, um outro grande feito do vice-rei foi a conclusão do aterro do Boqueirão, já bastante reduzido em consequência das obras realizadas por seus antecessores (Cavalcanti, 2004, p. 30). Graças a esse aterro foi possível a construção de um chafariz, projetado pelo Mestre Valentim, no cais da cidade, porta de entrada da capital, no Largo do Paço.³

Promoveu, dando prosseguimento ao Marquês de Lavradio, a cultura do anil, do cânhamo e a indústria da cochonilha, diversificando a produção de gêneros em benefício das indústrias metropolitanas. Apoiou as pesquisas botânicas de frei Mariano Veloso, que, em retribuição, lhe dedicou o seu estudo intitulado *Flora Fluminense*. Em 1786, patrocinou a fundação da Sociedade Literária, cuja produção intelectual estava voltada para os interesses da própria colônia. Suas investigações focavam no uso da água da fonte do rio Carioca, na necessidade de produzir remédios adequados para o tratamento de doenças locais, no uso medicinal de plantas nativas, na produção de corantes extraídos do urucum e da cochonilha, na cultura do anil, além dos danos ou benefícios que o uso de aguardente e licores poderiam trazer à população local.⁴

Foi descrito por alguns autores como sendo muito lascivo em matéria de costumes, permitindo algumas inovações que incomodavam as pessoas mais conservadoras da cidade, a exemplo de organizar ceias públicas, ocasião em que se comia camarão com pimenta, prato então considerado de grandes poderes afrodisíacos, sempre regado a muito vinho e a ‘mulheres de qualquer cor’, como se dizia à época” (Vainfas, 2001, p. 352).

² AHU, Cx.116, D. 9502 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de julho de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, [...] sobre o andamento e dos gastos feitos com as várias construções e obras que vem realizando na cidade do Rio de Janeiro, entre elas a da Alfândega.

³ *Idem*.

⁴ Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1939, vol. LXI. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1941. Devassa ordenada pelo vice-rei Conde de Resende, 1794, p. 241.

Em 1789, reprimiu com bastante rigor o movimento dos inconfidentes em Minas Gerais. Recebeu no Rio de Janeiro o delator enviado pelo governador Visconde de Barbacena, Joaquim Silvério dos Reis, submetendo-o a interrogatório. Determinou a prisão de Silvério e de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que se encontravam na mesma localidade, abrindo uma devassa contra os rebeldes (Aizen, 2002, p. 205).

O vice-rei, nas instruções deixadas ao seu sucessor, afirmou que não conseguiu concluir a obra do cais, que permaneceu inacabada, apesar da clara necessidade de um espaço adequado para embarque e desembarque inexistente em toda a zona marítima naquele período. Da mesma forma, destacou que não foi possível dar continuidade à construção da nova Sé, nem iniciar obras importantes, como a nova Casa da Correição, o Real Armazém do Trem de Artilharia e diversas fortificações. Segundo o próprio vice-rei, essas limitações se deviam principalmente ao alto custo dessas construções, aliado à falta de recursos financeiros específicos e suficientes para viabilizá-las (Revista do IHGB, 1842, p. 164).

Em razão desses feitos, optamos por analisar a administração de D. Luís de Vasconcelos e Sousa, ainda pouco explorada pela historiografia. O que pretendemos é demonstrar as formas de governar adotadas por esse oficial, representante do Rei, durante sua atuação à frente da Capitania do Rio de Janeiro, evidenciando como se alinhou às orientações do Reino, que delineavam os rumos da colônia, sem deixar, contudo, de exercer um papel contemporizador (Souza, 2006, p. 31).

O estudo insere-se no campo da história político-administrativa, com abordagem institucional, analisando as práticas de governo de D. Luís de Vasconcelos e Sousa na Capitania do Rio de Janeiro. Buscamos compreender a aplicação das diretrizes metropolitanas e as formas de exercício do poder colonial, considerando também aspectos simbólicos e discursivos associados à atuação do vice-rei. Para isso, além da introdução, este artigo estará dividido em duas partes: a primeira, que apresentará, além de uma breve biografia, as instruções recebidas do secretário de Estado, elencando as prioridades que deveriam nortear sua administração; e a segunda, em que serão expostas as ações do vice-rei.

Nomeação e instruções

Em 1763, o Rio de Janeiro, cidade litorânea e meridional, dotada de um porto de grande importância nas rotas marítimas do Atlântico Sul, foi elevada à condição de centro

administrativo da América Portuguesa, conquistando o status de sede do vice-reinado e suplantando Salvador, na Bahia, que exercera a função de núcleo administrativo do Império português no ultramar por mais de duzentos anos. Cumpre destacar que, desde o início do século XVIII, a cidade vinha se afirmando como a “cabeça e lócus articulador do território centro-sul da América e do espaço aterritorial do Atlântico” (Bicalho, 2013, p. 1).

As razões para essa transferência não foram completamente determinadas, mas é possível inferir que a cidade, em razão da sua posição geoestratégica, adquiriu grande importância devido à sua “função de porto das Minas e à sua jurisdição sobre as capitanias do sul, Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, localizadas em território em disputa entre portugueses e espanhóis desde a fundação da Colônia do Sacramento” (Bicalho, 2012, p. 402). Considerada um importante empório, estava vulnerável diante dos conflitos entre as potências europeias, especialmente após a adesão da Espanha ao pacto com a França, que resultou na declaração de guerra contra a Inglaterra (Silva, 2012, p. 144).

As tensões causadas pelas intencões francesas, as incertezas quanto ao apoio inglês e o fim da neutralidade portuguesa, diante da iminente ameaça de agressão franco-espanhola, mergulharam todos os domínios lusos em um constante estado de alerta, despertando, no caso do Brasil, a necessidade de reforçar a defesa das fortalezas e das fronteiras marítimas.

Diversas autoridades no ultramar alertavam para a necessidade de proteção do território do extremo sul. A região era via de acesso à prata potosina e aos mercados de Buenos Aires, Paraguai e Alto Peru. Nesse sentido, fazia parte das rotas de comércio que beneficiavam diretamente os negócios da elite fluminense que desde muito tempo atuavam na região (Fernandes, 2022, p. 226).⁵

É nesse cenário de disputas territoriais e de intensificação da crise do sistema colonial que se insere a nomeação de Luís de Vasconcelos e Sousa. Este foi o quarto vice-rei a se estabelecer na cidade fluminense. Filho de José de Vasconcelos e Sousa Caminha Câmara Faro e Veiga, 1º Marquês de Castelo Melhor, e de Maria Rosa Quitéria de Noronha, parente

⁵ Carta dos oficiais da Câmara do Rio Grande de São Pedro ao rei D. José, expõe a ligação dos homens de negócio do Rio de Janeiro com os do extremo sul e os prejuízos causados ao comércio pela invasão dos espanhóis: “Representa a V. Majestade a Câmara da Vila do Rio Grande de São Pedro em nome dos seus moradores que nela existiam que com a invasão dos espanhóis na guerra próxima passada experimentaram todas as principais casas e fazendas a total ruína dos seus haveres com a arrebatada entrada dos inimigos [...] muitos desses moradores viviam do comércio e na mesma invasão perderam suas fazendas que conservavam nas suas lojas e deviam a maior parte delas aos comerciantes da cidade do Rio de Janeiro”. (AHU, Cx. 2, D. 152 – Rio Grande do Sul (1732- 1825) - Viamão, 23 de agosto de 1765. Carta dos oficiais da Câmara do Rio Grande de São Pedro ao rei D. José a respeito da perda que tiveram os comerciantes do Rio Grande de São Pedro com a invasão dos espanhóis e das execuções que lhes fizeram os credores).

do segundo Marquês do Lavradio, formou-se bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra. Exerceu as funções de juiz e desembargador no Tribunal da Relação do Porto, na Casa da Suplicação e na Mesa do Desembargo do Paço, além de ter sido conselheiro de Estado e vereador do Senado da Câmara de Lisboa (Vainfas, 2001. p.352).

Trouxe minuciosas instruções⁶ assinadas pelo Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, pelas quais se regularia quanto a diversos assuntos tais quais a conservação e o aumento da religião, a exata, pronta e imparcial administração da justiça aos povos, a boa arrecadação e administração da Real Fazenda, a conservação da tropa e tropas do Estado, a cultura das terras, a navegação e o comércio e um vigilante cuidado em evitar os contrabandos e tudo quanto respeitasse a polícia da capital do Brasil.⁷

No que diz respeito a religião, Martinho de Melo e Castro recomendava a boa harmonia com o bispo, devendo evitar conflitos de jurisdição, sem prejuízo da autoridade régia e do próprio secretário de Estado. Em relação a justiça, alertava que a imparcialidade era o meio de manter os povos sossegados, contentes e felizes, e o oposto configurava os meios pelos quais os Estados se arruinariam. Quanto a administração e arrecadação da Real Fazenda o secretário exaltou a Junta da Fazenda, afirmando que as leis, regulamentos, a arrumação dos livros, método e clareza das contas gerenciados por ela, em muito melhorou a arrecadação, promovendo ainda a diminuição das despesas. Sendo assim, caberia ao novo vice-rei manter o zelo para a sua manutenção. A conservação das tropas, também foi assunto destacado por Melo e Castro como essencial, uma vez que era “demonstrativamente certo que sem o Brasil, Portugal seria uma insignificante potência, e que o Brasil sem forças, seria um preciosíssimo tesouro abandonado a quem quisesse ocupá-lo”.⁸

Outras recomendações que o Secretário de Estado considerava que deveriam exigir muita atenção do vice-rei estavam relacionadas à cultura das terras, à navegação e ao comércio. Segundo ele, a ambição do ouro transportado de Minas para o Rio de Janeiro, fez com que os habitantes daquela capitania esquecessem os benefícios e vantagens que se poderiam tirar da cultura de novos produtos, ressaltando o sucesso da plantação de anil

⁶ As instruções eram orientações ou diretrizes por conselheiros do monarca, em nome de Sua Majestade aos representantes da coroa nas colônias, como governadores, vice-reis logo após a sua nomeação. Elas tinham o objetivo de guiar a administração local e garantir que as políticas e os interesses do Reino fossem seguidos de maneira consistente nas colônias (Cf. REIS, Anderson Roberti dos. Instruções reais, advertências vice-reais. A escrita do governo ante as circunstâncias da Nova Espanha (século XVI). p.52).

⁷ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Códice 7,4, 18. Instruções do Secretário de Estado Martinho de Mello e Castro, ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, vindo para o seu governo do Rio de Janeiro. S.L., 1779.

⁸ *Idem*.

durante o governo do Marques do Lavradio. O contrabando e descaminhos eram vistos por Melo e Castro não só como a ruína dos próprios vassalos, como também para o Real patrimônio, e diante disso deveriam ser reprimidos. A atenção com a polícia de uma capital tão populosa como o Rio de Janeiro também foi motivo de destaque para que se mantivesse zelo e prudência.

Essas instruções ao vice-rei refletiam as políticas de Martinho de Melo e Castro para a colônia brasileira, que visavam à implantação de um mercantilismo mais rígido e eficaz em benefício dos comerciantes do Reino, à redução do custo da máquina administrativa, enfatizando a função coletora e fiscalizadora, com o arrocho na cobrança de impostos, e ao controle do comércio interno e externo, chegando até a proibir as manufaturas nas terras americanas para beneficiar os produtos lusitanos (Valadares, 1998, p. 43-44).

O governo no Rio de Janeiro

A posse de D. Luís de Vasconcelos e Sousa como vice-rei ocorreu em 5 de abril de 1779. Entretanto, logo que chegou ao Rio de Janeiro, no dia 29 de março daquele mesmo ano, D. Luís de Vasconcelos e Sousa tratou de verificar com seu antecessor, o Marquês de Lavradio, a situação da capitania. No que se referia à execução do Tratado de Limites e à demarcação das terras na fronteira sul, assinado pelas Coroas portuguesa e espanhola em 1777, considerado um dos assuntos mais importantes e que merecia grande atenção ((Revista do IHGB, 1842, p. 4), constatou, junto ao sargento-mor e engenheiro Francisco José Roscio, que havia inconsistências entre o que fora determinado pelo tratado e os mapas existentes. No entanto, o levantamento para corrigir esses erros ainda estava em fase inicial.⁹

Essa questão da demarcação das fronteiras do extremo sul da América se estendeu ainda por algum tempo. Em 1 de dezembro de 1781, o vice-rei escreveu um ofício a D. Martinho de Melo e Castro queixando-se da forma como o vice-rei do Rio da Prata, D. João José de Vertiz, recebera a comissão português Vicente José Velasco Molina e respondendo mal ou não respondendo os seus próprios ofícios, demonstrando falta de vontade no

⁹ AHU, Cx. 110, D. 9116 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 4 de junho de 1779 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de estado de Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro a respeito da aplicação das disposições do tratado de limites na definição das fronteiras dos domínios portugueses ao sul do território brasileiro.

cumprimento do Tratado de Santo Idelfonso que confirmou o Tratado de Madri. De acordo com Vasconcelos e Souza:

O vice-rei [D. João José de Vertiz] mostrando-lhe ao mesmo tempo quanto semelhante procedimento é contrário a boa-fé com que dever ser tratada esta importante negociação e as intenções dos dois augustos soberanos, e fazendo os maiores esforços que me são possíveis por conseguir dela alguma resposta decisiva. Mas depois do que tinha referido não pode V.Ex^a duvidar quanto eu devo desanimar do bom efeito de todas estas minhas diligências e de pouca esperança que posso ter de conseguir do dito vice-rei as providencias competentes para se concluir dependência alguma das que dizem respeito a observância do Tratado.¹⁰

No final desse mesmo mês, o secretário de Estado Martinho de Melo e Castro escreveu ao vice-rei solicitando apoio para os comissários enviados pelo rei espanhol a Buenos Aires, que fariam uma parada no Rio de Janeiro. Pediu que fossem fornecidas todas as informações necessárias, além dos recursos financeiros que precisassem. Na ausência desses valores nos cofres da Fazenda Real, sugeriu que fosse feito um empréstimo junto a alguma casa de negócios da capital. Esses comissários tinham como missão encontrar os seus homólogos portugueses para, de forma harmoniosa, resolverem a questão da demarcação das fronteiras estabelecida no Tratado de 1777.¹¹

O objetivo dos comissários era buscar o quanto antes uma solução, pois estavam reciprocamente convencidos de que o propósito da demarcação consistia essencialmente em evitar, no futuro, qualquer tipo de discórdia ou contrabando. A ideia era deixar livre e independente a navegação dos rios de cada nação, demarcando a divisão dos dois domínios por meio de montes, serras, lagos e outros marcos naturais, de forma tão clara que não houvesse dúvidas que pudessem levar a mudanças ou equívocos. Além disso, deveria ser dado especial cuidado às populações, para evitar que uma se apropriasse dos meios de subsistência da outra.¹²

¹⁰ AHU, Cx. 117, D. 9556 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1781 – Ofício de vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro queixando-se da forma como o vice-rei do Rio da Prata, D. João José Vertiz, recebeu o comissário português no Prata, José de Velasco Molina.

¹¹ AHU, Cx.177, D. 9574 – RJ Avulsos – Lisboa, 25 de dezembro de 1781 – Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro ao vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ordenando que dê todo o apoio aos comissários espanhóis da demarcação, que embarcaram no navio português Santíssimo Sacramento, facilitando a eles tudo o que precisarem para passar a Buenos Aires, a fim de executarem o tratado preliminar que tem como objetivo evitar as discórdias, contrabando e tornar possível a navegação dos rios de cada nação.

¹² Em relação ao tratado ver também o documento que trata dos limites: https://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/Itamaraty/AHI_REE_00615/AHI_REE_00615.pdf

A falta de recursos financeiros foi outro problema encontrado pelo vice-rei. Assim que chegou às terras fluminenses, tratou de verificar os cofres da Junta da Real Fazenda, encontrando neles a módica quantia de pouco mais de duzentos mil réis, o que era insuficiente tanto para as necessidades mais básicas quanto para honrar as dívidas de toda natureza e os diversos pagamentos.¹³

Essa situação mostrava-se recorrente, e outros governantes já haviam enfrentado problemas semelhantes. O conde da Cunha, em 1767, queixava-se da desordem em que encontrou a capitania, marcada por roubos que prejudicavam a Fazenda Real, pelos conluios entre ministros do Tribunal da Relação para a proteção de devedores e pela atuação de homens de negócio que concorriam para o contrabando. Somava-se a isso a irregularidade das frotas, fator que contribuía para a diminuição dos rendimentos da alfândega. O marquês do Lavradio, por sua vez, também encontrou as receitas da capitania em queda, atribuindo tal situação tanto ao contrabando quanto ao descaso na arrecadação da dízima da alfândega (Sá, 2024, p. 44).

As instruções dirigidas aos vice-reis eram veementes quanto à exigência de combate ao contrabando. Contudo, diante da ineficácia das medidas repressivas, essa prática não apenas persistia, como também se expandia. O contrabando mostrava-se de difícil erradicação e, em determinadas circunstâncias, era até mesmo tolerado, uma vez que muitos contrabandistas eram empreendedores integrados ao próprio sistema, detentores de sólidas conexões com as elites governantes que, em princípio, deveriam reprimi-los (Pijning, 2001, p. 399).

O Rio de Janeiro era um local bastante visado pelos contrabandistas estrangeiros, que utilizavam diversas táticas para praticar o comércio ilícito, dentre elas as arribadas forçadas (Sá, 2021, p. 239). Mesmo com as múltiplas tentativas da Coroa para barrar a penetração mercantil de outras nações e a exigência de máxima cautela no exame das embarcações estrangeiras que chegavam aos portos, a repressão era difícil, pois os mestres e a tripulação usavam mecanismos diversos para burlar a vigilância dos oficiais régios da colônia.

No ofício de 29 de março de 1779, D. Luís de Vasconcelos e Sousa comunicou a Martinho de Melo e Castro as medidas que havia tomado em benefício do comércio da capital

¹³ AHU, Cx. 110, D. 9150 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de junho de 1779. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, D. Luís de Vasconcelos e Souza ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando as dificuldades encontradas para realizar o pagamento das dívidas daquele governo devido à falta de dinheiro nos cofres da Junta da Fazenda Real.

retendo no porto da capital, Rio de Janeiro, a maior quantidade possível de prata arrecadada do poquebote espanhol denominado São João e São José, em troca de gêneros, durante sua estadia para reabastecimento. O capitão e os diferentes oficiais da embarcação levaram muitas mercadorias de produção local e obras de madeira, algumas de ourivesaria, vinho, trinta arrobas de doce, fazendas de vestir, ferragens, obras de arame e noventa e três escravos, deixando como pagamento a quantia de vinte e dois contos, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte réis.

Vale destacar que as mesmas autoridades que protestavam contra o comércio ilegal em seus territórios incentivavam, por outro lado, as transações ilícitas quando realizadas com a América espanhola, por considerarem positivas em razão do afluxo de prata. Em outras palavras, “os portugueses e outros homens de Estado viam o contrabando com bons olhos, desde que este atendesse aos interesses econômicos e políticos de sua terra natal” (Pijning, 2001, p. 402).

No que dizia respeito à venda de escravos, o vice-rei relatou ter dificultado o máximo que pôde, em razão do Alvará de 14 de outubro de 1751, que proibiu a exportação/passagem de escravizados africanos ("pretos") dos portos brasileiros ou africanos para terras que não fossem domínios portugueses.¹⁴ Contudo, tinha dúvidas sobre a vigência desse regulamento jurídico, já que, tanto na colônia quanto em outras partes pertencentes à Coroa Lusa, havia sempre a transferência de escravizados para os domínios da Espanha, sem que se encontrasse ou se tomasse alguma providência que embaraçasse tal transgressão.¹⁵

Diante disso, D. Luís solicitou orientações quanto à aplicação do supracitado alvará e como deveria proceder em futuras ocasiões. Segundo ele, a venda de escravizados para os domínios espanhóis parecia ser muito útil àquela capitania, que possuía muitos comerciantes envolvidos no comércio de negros. Esses comerciantes, cujos negócios não eram de pequena importância, teriam suas atividades ampliadas com a permissão para tal venda. Além disso, a

¹⁴ De acordo com esse alvará em forma de lei, ficava proibido o transporte de pessoas escravizadas a partir dos portos brasileiros para territórios que não estivessem sob domínio português. Os escravizados enviados para a Colônia do Sacramento deveriam ser registrados nas Provedorias, tendo seus nomes incluídos em listas a serem remetidas às cidades da Bahia ou do Rio de Janeiro, nas quais se informaria, anualmente, sua situação, ou seja, nome, sinais do escravizado, se haviam falecido ou se haviam sido transferidos para outra localidade da conquista lusa (LARA, 2000, p. 316-317).

¹⁵ De acordo com Fabrício Prado “a conquista espanhola da Colônia do Sacramento (1777) não significou o fim da rota entre o Rio da Prata e o Brasil, ao contrário, no período tardio-colonial houve aumento da interatividade e aumento expressivo no tráfico de escravizados e a ampliação do comércio de *commodities* agrícolas, prata e manufaturas- ainda que tais interações fossem muitas vezes classificadas como comércio de contrabando (PRADO, 2022. P. 64).

própria Fazenda Real seria beneficiada com o pagamento de tributos, da mesma forma que ocorre com aqueles que se deslocam para as Minas.¹⁶ Obteve como resposta que em hipótese alguma a exportação de escravizados deveria ser permitida.¹⁷ Tem-se por hipótese que a Coroa buscava assegurar a disponibilidade de mão de obra necessária ao desenvolvimento da agricultura em seus domínios americanos.

Dias após o poquebote espanhol São João e São José ter partido do porto do Rio de Janeiro, fez nova arribada na Enseada das Palmas, na Ilha Grande. Assim que essa informação chegou ao conhecimento do vice-rei, este enviou um oficial acompanhado do Patrão-mor,¹⁸ com as instruções necessárias para resolver a situação e reprimir possíveis desordens. Porém, quando eles chegaram ao local indicado, a referida embarcação já havia deixado a região. Foi então solicitada a presença do sargento-mor, comandante da Ilha Grande, para prestar maiores esclarecimentos sobre as alegações do mestre do navio a fim de que justificasse a parada, uma vez não ser plausível o surgimento de novos problemas diante do pouco tempo que havia se passado desde sua partida da cidade do Rio de Janeiro. O oficial relatou a D. Luís que a arribada havia sido forjada e que várias pessoas da capital haviam concorrido para o delito. D. Luís também foi informado que, na mesma época em que o poquebote espanhol se encontrava fundeado naquela localidade, uma sumaca de denominação Bom Jesus de Iguapé e Nossa Senhora das Neves que havia saído do porto do Rio de Janeiro com destino à Bahia fizera escala em Paraty, o que se podia presumir ser uma combinação prévia para negociar farinha com aquela embarcação.¹⁹

Tão logo a sumaca retornou e entrou no porto sob o pretexto de arribada, o vice-rei ordenou que fossem presos o mestre e demais pessoas que se achavam a bordo para que se

¹⁶ AHU, Cx. 112, D. 9294 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de março de 1780 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando as medidas tomadas para reter naquele porto a maior quantidade possível de prata arrecadada no poque-bote espanhol São João e São José, durante a estadia desta embarcação no Rio de Janeiro para reabastecimento de farinha e sal; solicitando instruções de orientação quanto à aplicação de alvará que proíbe o comércio de escravos que pertençam aos domínios portugueses, comentando suas implicações para a economia daquele Estado.

¹⁷ AHU, Cx. 112, D. 9317 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 5 de maio de 1780 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a nova arribada do poquebote espanhol São João e São José na Ilha Grande.

¹⁸ Oficial encarregado de capitania dos portos, ou seja, repartição da marinha que fiscaliza e regulamenta as atividades marítimas, responsável por garantir a segurança e defesa da navegação.

¹⁹ AHU, Cx. 113, D. 9330 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1780. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo os autos de devassa relativo as averiguações feitas pelos oficiais da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro às suspeitas da prática de comércio ilegal de farinha entre o poquebote espanhol São João e São José e a sumaca Bom Jesus de Iguapé e Nossa Senhora das Neves, na Enseada das Palmas na Ilha Grande.

desse início a uma investigação minuciosa e detalhada com o objetivo de tentar descobrir possíveis ilícitos de sua tripulação. Foi então constatado que a pequena embarcação levava algumas mercadorias para a Ilha Grande com o objetivo de abastecer o poquebote espanhol e em troca receber uma grande quantidade de farinha. Como o sargento-mor não permitiu uma parada prolongada, logo deixaram a região e se encontram em um local mais distante para efetivarem a negociação.²⁰

Em outra inspeção de repressão ao contrabando naquela região, foi descoberto que em uma casa em uma localidade chamada Senhora da Glória, alguns barris de pólvora que haviam chegado em dois barcos que lançaram âncora naquela praia. Também ali se encontrava cento e vinte e um sacos de farinha, que foram identificados como os mesmos carregados pelo poquebote espanhol, que haviam sido negociados pelos caixeiros Manoel José da Silva Moura e Manoel da Costa.²¹

Pelos depoimentos dos acusados, ficou evidenciado que os guardas, que se achavam em vigília no interior do poquebote, tiveram participação no delito, já que, quando o comércio ilegal das mercadorias ocorreu, haviam se retirado para terra firme, eximindo-se do cumprimento de suas funções, o que lhes rendeu a prisão.²² O comércio ilegal, não apenas na Ilha Grande, mas também em diversas praias e locais mais afastados do litoral, era recorrente. Diante disso, cabia aos governantes locais utilizarem todos os meios possíveis para que essa prática fosse reprimida, embora fosse difícil fazê-lo, uma vez que concorriam para isso não apenas caixeiros e comerciantes locais, mas também algumas autoridades, que, pelas suas atribuições, deveriam reprimi-las. Navios de várias nacionalidades, com destaque os franceses, ingleses e espanhóis, não raro, solicitavam autorização para fazerem arribadas forçadas no porto da capital ou em outros portos menores das regiões costeiras.²³

Navios espanhóis também apresentavam motivos inverídicos para obter autorização de arribar em portos da América Portuguesa, com o objetivo de arranjar correspondentes que lhes pudessem servir como sócios para enviar suas mercadorias, principalmente couro, para a Europa. Diante disso, D. Luís de Vasconcelos e Sousa escreveu um ofício a Martinho de Melo

²⁰ *Idem.*

²¹ *Idem.*

²² *Idem.*

²³ Vale destacar que não apenas em locais sujeitos a maior vigilância se fazia o comércio ilegal. Esquivando-se do controle das autoridades régias, navegantes de diversas partes buscavam águas tranquilas e pouco vigiadas para ancorarem e traficarem suas mercadorias, tendo os nativos e colonos como seus receptores. Tanto o litoral sul quanto o norte do Rio de Janeiro apresentavam longas e contínuas extensões de praias quase desertas, com baías, lagunas que se mostravam ideais para a prática de transações clandestinas.

e Castro, solicitando instruções de como proceder e informando que os negociantes espanhóis desejavam, com grande ânsia, despachar suas mercadorias para a Espanha via porto do Rio de Janeiro, contando com a autorização do próprio Monarca Católico e invocando Braz Carneiro Leão, um dos negociantes de maior crédito da praça carioca, para ajudá-los nessa empreitada de enviar suas mercadorias até o porto de Lisboa, de onde seriam despachadas para a Espanha. A insegurança do transporte de navios de bandeira espanhola, devido à Guerra, era o motivo alegado. Com isso, os fretes haviam ficado caríssimos, e enquanto uma carga pagava pelo transporte até Lisboa a quantia de 20 mil cruzados, se fosse direcionada à Espanha, custaria o triplo desse valor.²⁴

Apesar de serem públicas e amplamente conhecidas as leis e ordens que proibiam a entrada e saída nos portos do Estado do Brasil, as embarcações estrangeiras constantemente tentavam burlá-las, apesar das patentes formalidades e cautelas com que eram admitidas pelas autoridades locais. Este foi o caso da nau inglesa *Septro* e da fragata *Medea*. O comandante Samuel Graves se mostrou resistente em acatar as normas estabelecidas pelas autoridades que representavam a Coroa portuguesa. As embarcações haviam dado fundo, ou seja, ancorado, junto à Fortaleza de Santa Cruz, na entrada da Baía de Guanabara, para ali, o mais rapidamente possível, serem atendidas em suas necessidades.²⁵

Entretanto, a atenção dispensada não foi correspondida pelo comandante inglês, que, com incivildade e arrogância, exigia permissão para entrar na referida baía e buscar socorro para alguns tripulantes doentes. Foi dada autorização para desembarcar os enfermos na Ilha das Enxadas, com a permanência pelo tempo necessário para a recuperação deles. No entanto, esse tempo não foi suficiente, e o comandante demonstrou contrariedade em relação a certos procedimentos adotados naquela capitania por ordem da Coroa, como a ronda por escaleres, o

²⁴ AHU, Cx. 117, D. 9561. RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1781. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre artifícios utilizados pelos navios espanhóis que passam do Rio da Prata no porto do Rio de Janeiro e nos das capitanias do sul, nem sempre por motivos verídicos, a fim de prover suas embarcações com todo o tipo de gênero e despachar parte de seus produtos para a Espanha através dos portos e embarcações portuguesas pagando um imposto e um frete menor que os cobrados nos portos espanhóis, solicitando instruções acerca da matéria, visto precisar saber se pode despachar navios para Montevideu para receber carga espanhola, se pode despachar os couros espanhóis a partir do porto do Rio de Janeiro como querem os comerciantes e capitais de navios espanhóis.

²⁵ AHU, Cx. 118, D. 9624 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de abril de 1782 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, D. Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre os acontecimentos ocorridos com o comandante da embarcação inglesa.

impedimento de andar, tanto ele quanto outros oficiais, em terra firme sem a companhia de um guarda, e ainda a presença de uma sentinela em seu escalér.²⁶

Segundo D. Luís:

Como nunca permiti ao dito comandante que andasse sem guardas, como pretendia, principais ele e a sua gente a correr precipitadamente todas as ruas desta cidade para que os oficiais cansados os deixassem na liberdade indecente que tem sido todo o fim de suas dúvidas e questões. Em uma destas fugidas que fez um passageiro da sobredita nau, o perdeu de vista o interior que o acompanhava e depois apareceu o dito passageiro com umas grandes cuteladas em um braço e nas mãos.²⁷

As arribadas foram constante preocupação do vice-rei que embora emprega máxima cautela na sua fiscalização, ainda assim não conseguia impedir totalmente que as regras e normas estabelecidas pela fossem desrespeitadas. E ainda sob o disfarce de arribadas forçadas mercadorias contrabandeadas eram introduzidas ou descaminhos praticados, não se pagando os impostos devidos a Fazenda Real. Vale lembrar que a principal fonte de receita da Fazenda Real era a dízima da alfândega e zelar pelo aumento de arrecadação desse tributo e um maior controle aduaneiro se fazia necessário para o equilíbrio das receitas da capitania.

Observa-se, ao longo do governo de D. Luís de Vasconcelos e Sousa, um decréscimo geral na arrecadação da dízima da alfândega, o que pode ser indicativo do aumento das práticas de comércio ilícito. Em 1779, a arrecadação atingiu 181:521\$055, valor que passou a apresentar queda contínua nos anos subsequentes, alcançando 163:276\$929 em 1780 e 159:603\$001 em 1781. Essa tendência descendente manteve-se em 1782, com 156:784\$931, e em 1783, quando foram arrecadados 157:496\$863. Em 1784, a redução tornou-se mais acentuada, com o montante de 141:207\$860, seguido por novas quedas em 1785 (136:914\$143) e 1786 (133:024\$458).

Embora se registre uma recuperação pontual em 1787, quando a arrecadação alcançou 169:800\$180, os valores voltaram a declinar nos anos seguintes, totalizando 148:627\$595 em 1788 e 154:968\$419 em 1789. Em 1790, observa-se o menor montante do período, com 118:484\$162.²⁸ Esse comportamento irregular, marcado por uma tendência geral de queda, reforça a hipótese de que parte significativa das transações comerciais pode ter escapado ao controle fiscal da Coroa, possivelmente em decorrência do avanço do contrabando e de outras práticas ilícitas.

²⁶ *Idem.*

²⁷ *Idem.*

²⁸ Dados coletados nos Livros 4057 e 4132. Local Brasil, ano 1762-1792 – Tribunal de Contas de Lisboa.

Os excessivos contrabandos que se faziam nos portos e costas, praticados tanto por embarcações portuguesas quanto estrangeiras, com o auxílio e cooperação dos naturais e outros habitantes da América, que, com algumas produções locais, principalmente ouro e diamante, os incentivavam, eram uma preocupação para a Coroa. Esta buscava soluções para que, se não fosse possível evitá-los completamente, ao menos tornassem sua execução mais difícil, custosa e perigosa. Em um ofício, Martinho de Melo e Castro recomendava o uso da força, do cuidado e da vigilância para preveni-los, afirmando ainda que, quanto maiores fossem os riscos dessa atividade ilegal, mais aumentariam os preços das mercadorias contrabandeadas, o que reduziria seu consumo. Do mesmo modo, a perda de fazendas com a apreensão desanimaria ou, ao menos, incomodaria muitos contrabandistas.²⁹

Martinho de Melo e Castro também listou as providências e cautelas que deveriam ser tomadas naquela capitania para evitar os contrabandos e descaminhos, afirmando que a vigilância sobre os navios que entrassem e saíssem dos portos da capitania era a medida mais indispensável e necessária, incluindo até mesmo os navios com bandeira portuguesa, especialmente os oriundos da Bahia. Nesse sentido, as providências a serem adotadas eram as seguintes: exigência de apresentação, aos capitães ou administradores da alfândega, do documento denominado 'Conhecimento de Embarque', que deveria conter a quantidade e qualidade das mercadorias compreendidas em cada fardo, com a indicação de quem enviou e quem deve receber, para que na aduana carioca fosse pago o tributo devido. Esse documento deveria ser apresentado ao Juiz da Alfândega, e qualquer mercadoria encontrada no navio que não correspondesse a tais especificações deveria ser apreendida como contrabando ou descaminho.

Para a efetividade e sucesso do controle nos portos, Martinho de Melo e Castro também mencionou que seria de grande necessidade haver no Rio de Janeiro um Juiz da Alfândega ativo e vigilante, capaz de cumprir suas obrigações e de exigir o empenho necessário de seus oficiais e subalternos. Da mesma forma, seria imprescindível ter um Guarda-mor da alfândega igualmente comprometido com o patrulhamento, a fim de prevenir

²⁹ AHU, Cx. 125, D. 10009 – RJ Avulsos – Lisboa, 5 de janeiro de 1785 – Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, ordenando a abolição das manufaturas de tecidos existentes no Brasil, determinando que se faça uma relação dos proprietários dos locais onde existem estas fábricas e quais tecidos se fabricam, que execute de maneira mais prudentes e menos violenta esta ordem que para evitar o contrabando e descaminhos aumentam a vigilância dos navios que saem dos portos deste Estado apresentando os capitães ou carregadores ao administrador geral da alfândega conhecimento de todos os gêneros e fazendas que compõe a carga dos referidos navios.

que, durante a descarga dos navios, ocorressem prevaricações e descaminhos, situações recorrentes nesse contexto. Além disso, não confiava totalmente nos guardas indicados para se posicionarem a bordo das embarcações, pois, geralmente, eram justamente eles os que mais contribuíam e cooperavam com as ilicitudes.³⁰

Outro aspecto destacado no ofício era a manutenção de escaleres armados no porto, comandados por pessoas da confiança do vice-rei, para que, tanto durante o dia quanto à noite, fossem colocadas em guarda não só junto aos navios em surto, mas também em diferentes ancoradouros, entradas e lugares de desembarque, registrando todas as embarcações pequenas que lhes fossem suspeitas e apreendendo aquelas que estivessem cometendo contrabando.

Para a execução de todas essas medidas sugeridas para a vigilância do porto da capital e da grande extensão de praias e sítios acessíveis do mesmo porto, o vice-rei deveria contar com o auxílio não apenas das tropas pagas e auxiliares,³¹ mas também dos Ministros que compunham o Tribunal da Relação e de outros oficiais que ocupavam cargos na Justiça e na Fazenda, para o bem do Real Serviço, visto que o comércio e seu controle eram essenciais para a Coroa.³²

Além dessas medidas de prevenção elencadas, outras não menos dignas de atenção era o controle de toda a extensão da capitania. Dizia Martinho de Melo e Castro a esse respeito:

É certo que os navios portugueses, ou sejam, os que vão deste reino ou os que pertencem a essa capital, ou os da Bahia, e de outras portos da América que fazem o comércio de porto a porto, e além deles muito principalmente os navios estrangeiros, se tiverem modo e facilidade de fazerem o contrabando nos referidos portos e costas não o hão de intentar nessa ou por essa capital nem a publicidade com que em Londres se anunciam até nas gazetas, as embarcações que carregam, e se destinam aos mares do Brasil e por ignorarem os Ingleses que semelhantes embarcações não hão de ser admitidas, nem poder entrar nos portos principais do mesmo Brasil, sem se exporem a uma rigorosa confiscação; mas é por conhecerem que nos outros portos, enseadas, córregos e lugares mais distantes e menos frequentados, mas igualmente acessíveis e seguros da Costa desse domínio em lugar de obstáculos da parte do governo que embarrassem os referidos contrabandos, hão de encontrar cooperação e auxilio da parte dos habitantes para os promover e animar.³³

³⁰ *Idem*

³¹ As tropas pagas eram profissionais e permanentes que recebiam soldos regulares pagos pela Fazenda Real. Tinham funções regulares de defesa e eram submetidas a disciplina militar mais rígida. Já as tropas auxiliares, forças não profissionais, recrutadas entre moradores locais, muitas vezes proprietários, comerciantes ou homens livres obrigados ao serviço militar, mobilizadas de forma temporária ou complementar não recebiam soldo regular, mas apenas auxílios pontuais.

³² AHU, Cx. 125, D. 10009. *Op.cit.*

³³ *Idem.*

A Coroa tinha ciência da dificuldade de se preservar uma extensão tão ampla da Costa brasileira das transgressões apontadas, mas igualmente reconhecia que deveria ser usada a força se necessário para a preservação da colônia e conquistas. Para tal recomendava a D. Luís que se fizesse todo o esforço e tomasse todas as providências que julgasse necessário para a manutenção desse negócio de tanta importância para a metrópole.³⁴ Vale ressaltar que desde o início de sua gestão, D. Luís de Vasconcelos e Sousa se dedicou ao combate do contrabando e descaminhos, dispensando esforços no combate aos ilícitos tanto na capitania do Rio de Janeiro quanto as suas subordinadas no extremo sul, como o Rio Grande e Santa Catarina, apesar da dificuldade em razão do extenso território.³⁵

Uma das preocupações tanto da Coroa quanto do vice-rei era elevar as receitas da capitania. Para tal, foram seguidas as políticas econômicas traçadas pela Coroa, o que evidencia um alinhamento e até mesmo uma subordinação entre o governo colonial e o metropolitano. Isso se reflete na relação de poder e controle estabelecida no cotidiano da capitania, com a presença cada vez maior da autoridade do monarca no ordenamento da sociedade fluminense, especialmente na esfera produtiva e comercial.

Dentre as políticas elaboradas para esse fim, destaca-se a diversificação da produção agrícola. Em um cenário de preços competitivos no mercado internacional de certos gêneros, em virtude da Revolução Industrial, os agentes da Coroa mobilizaram os colonos, ofereceram incentivos para estimulá-los a se engajar na nova empreitada e forneceram suporte com novas tecnologias que garantissem melhorias no processo produtivo (Oliveira, 2017, p. 2).

D. Luís de Vasconcelos e Sousa deu prosseguimento ao trabalho iniciado para este fim pelos seus antecessores incentivando lavradores do interior da capitania do Rio de Janeiro, do Rio Grande de São Pedro e de Santa Catarina a plantarem as sementes de linho cânhamo enviadas do Reino, em razão dos terrenos daquelas localidades serem mais férteis e apropriados para este fim. Distribuiu ainda vários exemplares do Dicionário das Artes, do abade Jaubert, 'pelos quais os lavradores poderiam aprender como o linho deveria ser tratado e fabricado, para que, no caso de produzir, não perdessem o fruto do seu trabalho por falta de

³⁴ *Idem*.

³⁵ AHU, Cx. 123, D. 9919 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 27 de março de 1784 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando a continuidade da prática de violências e contrabando no território do Rio Grande (São Pedro), devido às dificuldades de patrulhamento daquela região, remetendo relação das freguesias daquela capitania que necessitam do recrutamento de comandantes e mais oficiais para os regimentos de guarnição das mesmas.

conhecimento ³⁶ Ainda estabeleceu o preço de seis mil e quatrocentos réis por cada quintal (quatro arrobas ou aproximadamente sessenta quilos), regulando-se por este valor tanto a compra como as remessas desse tipo de linho.

A produção de linho e cânhamo não havia prosperado até então. De acordo com o vice-rei, no primeiro ano em que as sementes foram enviadas aos lavradores, estas não prosperaram, seja porque já chegaram danificadas, seja porque foram plantadas no verão, fora da estação apropriada. Isso impediu o crescimento das plantas, já que o clima ou o tempo não eram ideais para esse tipo de cultivo. No ano seguinte, uma segunda remessa de sementes foi enviada, e os lavradores receberam instruções sobre como proceder com essa cultura desde o início até o fim da colheita. As sementes foram plantadas entre o final de agosto e o início de setembro. Apesar disso, embora não tenha ocorrido a mesma esterilidade do ano anterior e, alguns pés brotados, a produção foi insuficiente.³⁷

A cultura do anil sofreu impacto devido à falta de recursos da Fazenda Real. A grande demora no pagamento da safra desencorajava os produtores, que preferiam vender para particulares por preços menores, sendo os negociantes os responsáveis por determinar o valor a ser pago. De acordo com D. Luís no ano de 1785 havia entrado naquela provedoria 89,4 arrobas e 28 libras daquele produto importando o valor de 24:544\$150 réis que ainda não haviam sido pagos aos seus fabricantes.

Como se pode observar, a diversificação da cultura de novos produtos, embora essencial para finanças da capitania encontrou uma série de empecilhos durante o governo de D. Luís de Vasconcelos e Sousa. Estes foram tanto de natureza econômica quanto climáticas.

Em relação às minas de ouro encontradas próximas à Cachoeira de Macacu, distrito do Rio de Janeiro, as ações de D. Luís para evitar o descaminho do ouro foram frustradas pela falta de um aparato militar suficiente para patrulhar a área. Apesar de terem sido feitos alguns bloqueios nas entradas dos campos e realizadas sucessivas patrulhas e rondas, o bando chefiado por Manuel Henriques, conhecido como Mão de Luva — um dos primeiros descobridores das referidas minas — não se intimidava e continuava a explorar aquela riqueza sem nenhum controle, apesar do mandado de prisão expedido contra eles.³⁸

³⁶ AHU, Cx. 119, D. 9675 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1782 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de estado da Marinha e do Ultramar Martinho de Melo e Castro, informando a recepção e distribuição das sementes de linho cânhamo enviadas do Reino, visando o incentivo do seu cultivo no Rio de Janeiro, Ilha de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro.

³⁷ *Idem*.

³⁸ AHU, Cx. 127, D. 10163 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1786 – Ofício do vice-rei do Estado

Durante o governo do vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa houve a proibição de fabricas e manufaturas na colônia. A propagação de fábricas de tecidos e manufaturas de diferentes qualidades em território brasileiro ia de encontro aos interesses da metrópole que sentia a diminuição do volume de gêneros exportados de Portugal para o Brasil e consequentemente a diminuição da arrecadação de tributos nas alfândegas do Reino. Ofício de Martinho de Melo e Castro alertava que o Estado do Brasil era o mais fértil e abundante em frutos e produções da terra, tendo os seu habitantes, vassallos da Coroa portuguesa, por meio da lavoura “não só tudo o quanto lhes é necessário, mas muitos artigos importantíssimos para fazerem e como já o fazem, um lucrativo comercio e navegação”.³⁹ Dessa forma, se tais incontestáveis vantagens se juntassem as da indústria, ficariam aqueles habitantes totalmente independentes da sua capital dominante.

Caberia ao vice-rei fazer o levantamento do número de fábricas existentes, os lugares em que estavam instaladas, o número de operários que empregavam e quais os tecidos e obras que cada uma delas produzia. Também foi ordenado que se utilizasse de um prudente arbítrio e conhecido discernimento para que tal ordem fosse executada do modo mais suave e menos violento. Uma exceção deveria ser concedida as fabricas que produzissem fazendas mais ordinárias utilizadas para as vestimentas da escravatura, dos indígenas e das famílias mais indigentes.⁴⁰

No Rio de Janeiro existiam 11 fábricas de tecido de lã, linho algodão e 5 tecidos de ouro e prata (Pesavento, 2013, p.35). Pode-se observar que a ordem de fechamento das fábricas e manufaturas foi uma estratégia adotada para impedir que a colônia desenvolvesse indústrias capazes de competir com a produção metropolitana e se tornasse autossuficiente, tornando-se assim menos dependente dos produtos portugueses. Essa medida era vista como uma ameaça ao domínio econômico e político de Portugal.

do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de estado, Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro informando as desordens e extorsões praticadas após o descobrimento do sertão e Cachoeiras de Macacu, por contrabandistas e extraviadores de ouro e referindo as diligências feitas para evitar a continuação desse delito.

³⁹ AHU, Cx. 125, D. 10009 – RJ Avulsos – Lisboa, 5 de janeiro de 1785 – Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, ordenando a abolição das manufaturas de tecidos existentes no Brasil, determinando que se faça uma relação dos proprietários dos locais onde existem estas fábricas e quais tecidos se fabricam, que execute de maneira mais prudentes e menos violenta esta ordem que para evitar o contrabando e descaminhos aumentam a vigilância dos navios que saem dos portos deste Estado apresentando os capitães ou carregadores ao administrador geral da alfândega conhecimento de todos os gêneros e fazendas que compõe a carga dos referidos navios.

⁴⁰ *Idem*.

Duas importantes devassas foram iniciadas durante o governo de D. Luís de Vasconcelos e Sousa: a que investigava o juiz da alfândega, Antônio Martins de Brito por descaminhos praticados na aduana carioca e a que apurava a sublevação ocorrida durante a derrama em Minas Gerais.

Em relação ao primeiro inquérito, este teve início devido às baixas capturas de dinheiro feitas pela alfândega carioca. A acusação denunciava a grande quantidade de mercadorias apreendidas, sem que tivessem sido arrematadas ou sentenciadas. Em 27 de julho de 1785, a Junta da Fazenda concedeu permissão para que o desembargador geral do crime, Antônio José Cabral de Almeida, procedesse com a investigação, a fim de averiguar os contrabandistas, os extraviadores e os oficiais aduaneiros responsáveis pelas omissões e desordens ocorridas na alfândega da cidade (Sá, 2024. P. 170-171). A prisão do juiz da alfândega, Antônio Martins de Brito, foi decretada em 18 de fevereiro de 1786. Em ofício dirigido à Rainha em 28 de fevereiro de 1787, Martins de Brito acusou o vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Souza de tramar uma devassa contra ele, movida por paixões particulares. Para isso, procurou testemunhas que fossem suas aliadas, com o objetivo de responsabilizá-lo por todos os maus feitos ocorridos naquela alfândega

Em relação ao primeiro inquérito, este teve início devido às baixas capturas de dinheiro feitas pela alfândega carioca. A acusação denunciava a grande quantidade de mercadorias apreendidas, sem que tivessem sido arrematadas ou sentenciadas. Em 27 de julho de 1785, a Junta da Fazenda concedeu permissão para que o desembargador geral do crime, Antônio José Cabral de Almeida, procedesse com a investigação, a fim de averiguar os contrabandistas, os extraviadores e os oficiais aduaneiros responsáveis pelas omissões e desordens ocorridas na alfândega da cidade (Sá, 2024, p. 170-170).

A prisão do juiz da alfândega Antônio Martins de Brito foi decretada em 18 de fevereiro de 1786. Em ofício dirigido a Rainha em 28 de fevereiro de 1787, Martins de Brito acusou o vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Souza de tramar uma devassa contra ele movido por paixões particulares e para isso procurou testemunhas que fossem suas aliadas para responsabilizá-lo por todos os maus feitos ocorridos naquela alfândega.⁴¹

⁴¹ AHU, Cx. 129, D. 10278 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro à Rainha, D. Maria I sobre os descaminhos que se tem praticado na devassa tirada contra ele, indicando que as testemunhas chamadas à depor foram todas passionais tendendo a tomar partido contra ele e a favor do vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa, sendo este junto com o falecido ouvidor do crime, desembargador Antônio Cabral de Almeida os mentores da dita devassa, cuja finalidade seria prejudicá-lo por motivos particulares.

Contudo, em que pese as reclamações de Antônio Martins de Brito, o que se infere é que D. Luís estava cumprindo as determinações que recebera de Martinho de Melo e Castro de agir com firmeza contra os contrabandos e descaminhos. Do mesmo modo, não se pode minimizar os vários conflitos existentes entre as autoridades régias que buscavam protagonismo no espaço colonial.

Em relação a segunda devassa que tinha por objetivo investigar os inconfidentes, esta foi solicitada após ter chegado a notícia enviada pelo Governador e Capitão General da capitania de Minas Gerais de uma grande sublevação naquela capitania na ocasião da derrama, para a qual se estavam convocando pessoas de várias comarcas, inclusive da capitania e cidade do Rio de Janeiro. Para isso tinha vindo a ela o alferes do Regimento de Cavalaria de Minas Joaquim José da Silva Xavier. Porém, após D. Luís ter ordenado que se vigiasse o referido alferes constatou-se que naquela localidade não havia pessoas imbuídas do mesmo propósito. Ainda assim, mandou prendê-lo incomunicável na Ilha das Cobras e ordenou que se abrisse investigação sigilosa para a apuração dos fatos nomeando o juiz e desembargador da Relação do Rio de Janeiro, José Pedro Machado Coelho Torres e o escrivão e ouvidor da comarca Marcelino Pereira Cleto para esse fim.

Encontrando-se na capitania o coronel de auxiliares Joaquim Silvério dos Reis, autor das primeiras denúncias e enviado pelo governador para prestar maiores esclarecimentos sobre o caso, o vice-rei ordenou, na mesma ocasião, que ele fosse colocado em custódia e incomunicável na fortaleza, a fim de que as diligências necessárias fossem realizadas. Lembrou ainda que Silvério dos Reis era devedor de uma grande soma à Fazenda Real, proveniente do tempo em que fora contratador do contrato das entradas, e que seus bens não eram suficientes para efetuar o pagamento. Além desses personagens citados, também foram presos para averiguações Manoel José de Miranda e Manoel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes.⁴² Tal processo só foi concluído durante o governo do Conde de Resende.

No dia 19 de maio de 1789 entrou no porto do Rio de Janeiro a Fragata de Guerra denominada Tristão comandada pelo capitão de mar e guerra Pedro Mariz que levaria D. Luís para Portugal, após a chegada do Conde de Resende. No relação circunstanciadas instrutiva que fez para o seu sucessor, o vice-rei informou sobre as principais ações que desenvolveu durante o seu governo e alguns problemas enfrentados dentre os quais a negligência e a falta

⁴² AHU, Cx. 134, D. 10640 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 16 de junho de 1789 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Sousa, sobre a premedita sublevação de Minas Gerais.

de rigor e disciplina dos frades da cidade “que mais pareciam uns homens que nunca conheceram subordinação do que qualquer religioso”.⁴³ Também destacou como um dos negócios mais importantes do período em que esteve a frente da administração da capitania do Rio de Janeiro e suas subalternas a demarcação dos extensos domínios do interior da América meridional em virtude do tratado de limites de 1777.⁴⁴

Considerações finais

A administração do vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa seguiu, em linhas gerais, as diretrizes estabelecidas pelo secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, em um momento em que o poder central buscava implementar mudanças administrativas para manter o sistema colonial, que já dava sinais de crise. O controle para evitar os descaminhos e contrabandos, a questão da demarcação das fronteiras ao sul, e a persistente tentativa de diversificação agrícola foram questões centrais de sua gestão. Esses desafios foram agravados pela constante falta de recursos da Fazenda Real. No entanto, apesar de todos os problemas enfrentados durante seu governo, D. Luís foi o vice-rei que mais contribuiu para importantes transformações e melhoramentos urbanos na cidade do Rio de Janeiro.

⁴³ Ofício do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa com cópia da Relação Instrutiva e Circunstanciada para ser entregue o seu sucessor, na qual mostra o Estado em que deixa os negócios mais importantes do seu governo, sendo um deles a demarcação de limites da América Meridional. Revista Trimestral de História e Geografia do Instituto Histórico Geográfico e Brasileiro, n. 13, abril de 1842.

⁴⁴ *Idem*

Referências bibliográficas

Aizen, Mario. Rio de Janeiro: a cidade dos vice-reis, 1763-1808. Revista do IHGB, n. 432, p. 201-207, 2002.

Bicalho, Maria Fernanda. Gobernadores y virreyes em el Estado de Brasil: ¿Debutodeuma corte virreinal? In: Cardim, Pedro; Palos, Joan Lluís. El mundo de los virreys em las monarquias de España y Portugal. Madrid: Iberoamericana; Vervuert, 2012.

Bicalho, Maria Fernanda. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a cidade. Campinas, SP, v. 1, n.1, p.1-20, 2013.

Fernandes, Valter Lenine. Colonização e comércio no Rio Grande de São Pedro (1750-1808). In: Amador, Carlos Moreno; Ortigosa, José Luís (Eds). Encuentros y desencuentros. America entre dos fuegos, 1521-1821. Santiago do Chile: Ariadna Ediciones, 2022.

Lara, Silvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.

Mello e Souza, Laura de. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Oliveira, Victor Luiz Alvares. “O último meio de se poderem aumentar os gêneros e o comércio nestas conquistas”: lavradores, vice-reis e o fomento econômico no Rio de Janeiro colonial. XII Congresso Brasileiro de História Econômica; 13º Conferência Internacional de História de Empresas. Niterói, 2017.

Pesavento, Fábio. Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

Prado, Fabricio. Comércio luso-brasileiro no Rio da Prata e a Independência do Brasil: contrabando e rupturas (1777-1824). História Econômica e História de Empresas, v.25, n. 1, 2022.

Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Tomo quarto. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de L.P. da Costa, 1812.

Sá, Helena de Cassia Trindade de. Economia, fiscalidade e comércio: a alfândega do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: NAU Editora, 2024.

Sá, Helena de Cassia Trindade de. Economia, fiscalidade e comércio: a alfândega do Rio de Janeiro (ca.1750-ca.1808). Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2021.

Silva, Daniel Afonso da. O enigma da capital: a mudança do vice-reinado para o Rio de Janeiro em 1763. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

Valadares, Virgínia Maria Trindade. Trajetória do homem e do estadista Melo e Castro. Cad. Hist. Belo Horizonte, v.3, n.4, 1998.